



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

## LEI N. 007 DE 16 DE MAIO DE 2017

"Inclui o CAPITULO VI da Lei Municipal nº 079 de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as concessões de ausência e do horário especial ao servidor portador de deficiência ou ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com transtorno do espectro autista".

**JORGE VANDERLEI PINGAS**, Presidente da Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 37, IV, cc. art. 59, § 8º, todos da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

**Art. 1º -** A Lei Municipal nº 079 de 09 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### Capitulo VI

**Art. 40-A:** Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II – pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;

III – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

**Art. 40-B:** Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.



## **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

**§ 1º** Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

**§ 2º** Também será concedida ao servidor portador de deficiência, redução de 02 (duas) horas da jornada de trabalho, quando comprovada a necessidade por laudo médico especialista da área, independentemente de compensação de horário.

**§ 3º** As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge ou criança especial, notadamente do espectro autista, desde que comprovada à necessidade documentalmente e em requerimento fundamentado.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Min. Mário Guimarães", em  
16 de Maio de 2017.

**JORGE VANDERLEI PINGAS**  
(Presidente da Câmara Municipal de Apiaí)

(Esta Lei teve origem em projeto de autoria do Sr. Prefeito do Município de Apiaí-SP)